

**CONTRATO Nº 171/2015**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO E A EMPRESA JANETE VIEIRA DOS SANTOS - EPP, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **JANETE VIEIRA DOS SANTOS - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.192.769/0001-02, neste ato representada por sua Sócia administradora Janete Vieira dos Santos, RG nº 4549213-SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 001.807.371-98, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL.**

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei 10.520/2002, à Lei nº 17.928/2012, aos Decretos Estaduais nº 7.466/2011 e nº 7.468/2011, ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 117/2015**, ao **Processo nº 2074/2015** e à proposta de preços apresentada em 14 de dezembro de 2015, bem como ao Certificado de Registro Cadastral, proveniente do Cadastro Unificado de Fornecedores – CADFOR sob o código de validação nº 507259547710192769000102.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1 – Aquisição de produto para limpeza de equipamentos e máquinas, nos quantitativos previstos abaixo e conforme o Termo de Referência Anexo ao Edital de Pregão:

ITEM	PRODUTO	QUANT.	UM	ESPECIFICAÇÃO
01	Detergente líquido neutro. Fornecido em bombonas de 5l	20	Um	Detergente Líquido Neutro Concentrado para limpeza de superfícies em geral com pH 7,0 a 8,0 e densidade a 25° C: 1,08 a 1,10 g/ml. Marca Vero Plus. O produto deve possuir notificação na

				ANVISA. Deverá ser fornecido em bombonas de 5l. O referido item deverá ser fornecido marca Vero Plus do fabricante Johnson Diversey conforme CI nº 075/2015-VAL, emitida pela Coordenação de Validação "submete-se a Legislação Nacional determinada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, descrita na RDC 17/2010 – que Dispõe de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.
--	--	--	--	---

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – O valor global do presente contrato é R\$3.580,00 (Três mil, quinhentos e oitenta reais), sendo que o preço unitário e total de cada item são os discriminados abaixo:

ITEM	PRODUTO	QUANT.	UN	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Detergente líquido neutro. Fornecido em bombonas de 5 l	20	un	179,00	3.580,00

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1 - O produto deverá ser entregue com a Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISQP).

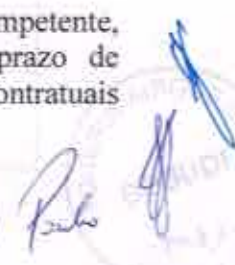
4.2 - O produto objeto deste contrato deverá possuir validade, de no mínimo 01 (um) ano, contados a partir de sua entrega no almoxarifado da IQUÉGO.

4.3 - A CONTRATADA que necessitar de maiores esclarecimentos a respeito do recebimento ou qualquer outra informação sobre o objeto poderá entrar em contato com a Gerência de Produção da IQUÉGO no telefone (62) 3235-2944.

4.4 - O objeto será recebido em conformidade com o disposto no art. 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, da seguinte maneira:

4.4.1 - Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

4.4.2 - Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993;



4.5 - Após a emissão da ordem de compra, a CONTRATADA deverá entregar os itens solicitados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os quais serão entregues no almoxarifado de diversos da IQUEGO, no horário das 08:00 às 17:00 horas de segunda à sexta-feira;

4.6 - O objeto será recebido definitivamente, após verificação de sua qualidade e quantidade, devendo a licitante vencedora ficar ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência e/ou Normas Técnicas apresentadas.

4.7 - Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a licitante vencedora será notificada para sanar ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

4.8 - A recusa injustificada do adjudicatário em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

4.9 - A IQUEGO poderá, em qualquer ocasião desde que com pré-aviso, de no mínimo 15 (quinze) dias, suspender temporariamente, parcialmente ou na sua totalidade, o fornecimento do objeto deste contrato. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada dos fornecimentos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

5.1 - Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como despesas com transporte e distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

5.2 - manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3 - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5.4 - A Contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência;

5.5 - Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos itens, nas condições pactuadas;



Paulo

5.6 - Responsabilizar-se-á pela entrega do material no local indicado pela Gerência de Produção, nas datas previamente marcadas, quantidades e especificações solicitadas;

5.7 - Refazer, sem custo para o Contratante, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA;

5.8 - Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os produtos objeto da contratação.

5.9 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais constantes do presente instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato, desde que o pedido de acréscimo ou supressão ocorra em data anterior ao cumprimento integral deste e antes de efetuado o pagamento.

5.10 - manter as obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 8.666/93, pelo Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

6.1 - Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;

6.2 - Emitir a correspondente Ordem de Compra, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

6.3 - Verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência;

6.4 - Noticiar à CONTRATADA, formalmente, caso os produtos estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, para que essa proceda à troca dos produtos;

6.5 - Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos.

7.2 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da respectiva fatura com a aprovação do material pela Gerência de Produção da IQUEGO, com o aceite definitivo da mesma.



7.3 – A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas, contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

7.4 – A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital.

7.5 – O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.

#### **CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

8.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1 – O Contrato será firmado pelo período de 6 (seis) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 – O presente contrato será acompanhado pela Coordenadoria de Contratos e fiscalizado pela Gerência de Produção da IQUEGO.

10.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

11.2.1 – Ao Gestor:

10.2.1.1 – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

10.2.1.2 – fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

10.2.2 – Ao Fiscal:

10.2.2.1 - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

10.2.2.2 – transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

10.2.2.3 – adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;



10.2.2.4 – promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

10.2.2.5 – esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

10.2.2.6 – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

10.2.2.7 – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

10.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - A CONTRATADA, garantido o direito prévio à ampla defesa, ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 12.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

11.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

11.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

11.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 5 (cinco) anos;

11.5 – As sanções previstas nos itens 11.1, 11.3 e 12.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 11.2 e seus incisos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

13.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 29 de dezembro de 2015.

**CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO**

  
Andrea Aurora Guedes Vecci  
Diretora Presidente

  
Paulo Henrique Garcia Pereira  
Diretor Administrativo/Financeiro Substituto

  
**CONTRATADA: JANETE VIEIRA DOS SANTOS - EPP**  
CNPJ nº 10.192.769//0001-02  
(Carimbo e Assinatura)

10.192.769/0001-02  
Janete Vieira dos Santos - EPP  
Insc. Est. 10.435.252-7  
Rua 03 s/n Area 13 D Lt. 03 A  
Pq. Santa Cecilia Cep 74819-34  
Ap. de Goiânia

**TESTEMUNHAS:**

Nome Daniel M. K...  
Ass. ...  
RG nº 1168474  
CPF: 235.039.631-20

**TESTEMUNHAS:**

Nome ...  
Ass. ...  
RG nº 1.520.938  
CPF: 35.44.57.121-72

  
Maria Marta Batista Leite  
Advogada  
OAB-GO 6.654  
IQUEGO

111 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores.

112 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

113 - O CONTRATANTE declara que não possui qualquer vínculo com o CONTRATADO, nem com seus representantes legais, nem com seus empregados, nem com seus fornecedores, nem com seus prestadores de serviços, nem com seus parceiros comerciais, nem com seus sócios, nem com seus associados, nem com seus representantes legais, nem com seus prestadores de serviços, nem com seus parceiros comerciais, nem com seus sócios, nem com seus associados, nem com seus representantes legais.

114 - O presente contrato será regido pelo direito brasileiro.

115 - O presente contrato é celebrado em duas vias de igual teor e conteúdo, uma para o CONTRATANTE e outra para o CONTRATADO, ficando cada uma delas com o mesmo valor.

116 - O presente contrato é celebrado em duas vias de igual teor e conteúdo, uma para o CONTRATANTE e outra para o CONTRATADO, ficando cada uma delas com o mesmo valor.

117 - O presente contrato é celebrado em duas vias de igual teor e conteúdo, uma para o CONTRATANTE e outra para o CONTRATADO, ficando cada uma delas com o mesmo valor.

118 - O presente contrato é celebrado em duas vias de igual teor e conteúdo, uma para o CONTRATANTE e outra para o CONTRATADO, ficando cada uma delas com o mesmo valor.

Assinatura do Contratante  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

Assinatura do Contratado  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

Assinatura do Contratante  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

Assinatura do Contratado  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

Assinatura do Contratante  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

Assinatura do Contratado  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

Assinatura do Contratado  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_